



CÂMARA DOS DEPUTADOS

FRENTE PARLAMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - FRENTE SUS

ATA DE CRIAÇÃO

Aos vinte e oito de março de 2023 (28/03/2023), às 18h, no gabinete 117 do Anexo III, foi criada a Frente Parlamentar em Defesa do SUS – FRENTE SUS, com a presença dos parlamentares que assinaram a adesão à Frente Parlamentar do Sistema Único de Saúde – FRENTE SUS, com o objetivo de fortalecer o Sistema Único de Saúde, assegurando o seu aperfeiçoamento e dotando-o de recursos financeiros e técnicos suficientes para ampliar o atendimento em todo o território nacional, garantindo assim o direito humano à saúde pública e de qualidade. A Frente SUS é formada por Deputados e Deputadas se unem para constituir um mecanismo parlamentar para agir juntamente com entidades da sociedade civil brasileira, no objetivo de desenvolver ações visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde, um dos maiores, mais complexos e importantes sistemas de saúde pública do mundo, garantidor do acesso integral, universal e gratuito para toda a população brasileira. Os integrantes da Frente SUS aprovaram por unanimidade o Estatuto da Frente Parlamentar. Nesta mesma ocasião foi eleito por unanimidade como Presidente da FRENTE SUS, o deputado Márcio Jerry (PCdoB-MA) para um mandato de 2 (dois) anos, conforme o § 1º do Inciso II do Art. 5º do Estatuto. Os demais cargos da Diretoria Executiva serão eleitos em reunião que será convocada pelo Presidente oportunamente. Brasília, 28 de março de 2023.

Deputado MARCIO JERRY

Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

FRENTE PARLAMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - FRENTE SUS

ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º - A Frente Parlamentar do Sistema Único de Saúde, doravante designada como FRENTE SUS, é uma entidade civil, de interesse público, com atuação no âmbito do Congresso Nacional e em todo o território nacional, com caráter suprapartidário, tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, rege-se por este Estatuto e funcionará por tempo indeterminado.

Artigo 2º - A FRENTE SUS será integrada e dirigida por Deputados e Deputadas Federais filiados, obedecidas as normas estabelecidas pela Mesa da Câmara dos Deputados para esse fim e tem por finalidade o exame de um adequado sistema de defesa voltado para preservação da soberania nacional, dos postulados democráticos e do Estado Democrático de Direito, que contemple o papel e a organização do estado Maior da Defesa, direitos humanos e política de defesa nacional, as relações internacionais soberana, com destaque para o Conselho Sul-Americano de Defesa, elaboração e atualização do Livro Branco de Defesa Nacional para a ampliação da participação da sociedade civil organizada à defesa nacional.

Artigo 3º - A FRENTE SUS atuará de forma coordenada e articulada com as Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados, visando o intercâmbio de conhecimentos, experiências e estratégias para o cumprimento eficaz de sua finalidade, otimizando, com isso, tempo e recursos disponibilizados.

Artigo 4º - É vedada à FRENTE SUS a participação em atividades estranhas à sua natureza e finalidades.

DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compõem a FRENTE SUS:

I – Assembleia-Geral, composta dos Parlamentares filiados à Frente;

II – Diretoria Executiva, integrada por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro e Vogal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º. Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro e Vogal terão mandato de 2 (dois) anos, eleitos na Assembleia-Geral, no início da respectiva Sessão Legislativa, permitida a reeleição.

§ 2º. O Presidente nomeará Secretário Executivo, encarregado das relações institucionais, da administração e do expediente da Frente.

Art. 6º Compete à Assembleia-Geral:

- I – eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva;
- II – aprovar os relatórios da Diretoria Executiva;
- III – estabelecer as diretrizes políticas da atuação da FRENTE SUS;
- IV – supervisionar a atuação da Diretoria Executiva;
- V – promover as alterações necessárias a este Estatuto.

Art.7º. Compete a Diretoria Executiva:

- I – programar as diretrizes políticas estabelecidas pela Assembleia-Geral;
- II – tomar as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da FRENTE SUS;
- III – convocar a Assembleia-Geral

§ 1º. São atribuições do Presidente:

- I – representar a FRENTE SUS perante as Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados, bem como suas Comissões Permanentes;
- II – representar a FRENTE SUS junto a entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III – presidir as reuniões da Assembleia-Geral.

VI - designar o Secretário-Executivo da FRENTE SUS;

§ 2º. São atribuições do Vice-Presidente, auxiliar o Presidente e substituí-lo em casos de impedimento ou ausência.

§ 3º. São atribuições do Secretário-Geral, planejar e coordenar as atividades da FRENTE SUS, da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, tomando as iniciativas necessárias para que as decisões destes órgãos da Frente parlamentar sejam cumpridas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 4º. São atribuições do Tesoureiro, coordenar as atividades de tesouraria, arrecadar e contabilizar as atribuições, rendas auxílios e donativos, elaborar relatórios e balancetes financeiros da FRENTE SUS.

§ 5º. Os cargos da Diretoria Executiva são privativos de parlamentares e não serão remunerados.

Artigo 8º - A FRENTE SUS, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter e participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares as suas, ou com outras Frentes com objetivos afins, ouvido a Assembleia-Geral.

Artigo 9º - Este estatuto poderá ser alterado pelos votos da maioria simples da Assembleia Geral.

Art. 10. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ocorrer deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Art. 11. - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 12. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, para sanar possíveis dúvidas.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. A 1ª Diretoria será eleita após o registro pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Art. 14. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Deputado MARCIO JERRY
Presidente